



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 106/2023

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 106/2023

RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA: **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA LTDA EPP**

RECORRIDA: **CONSTRUTORA JT LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBOA NO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SER REALIZADA ATRAVÉS DOS
RECURSOS ORIUNDOS DO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE
FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA,
PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 2625.0612.780-07/2023/CAIXA,
FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

I. DAS PRELIMINARES

**IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 13.486.362/0001-86
dentro do prazo de cinco dias úteis do julgamento da habilitação, com
fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o Capítulo XVII, do
instrumento editalício, por intermédio do seu representante legal questionando
a habilitação da licitante **CONSTRUTORA JT LTDA**.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso administrativo fora protocolado pela empresa
tempestivamente obedecendo a premissa do item 17.2 do referido instrumento
convocatório.

III. DA LEGITIMIDADE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Legitimidade recursal é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim possui LEGITIMIDADE já que é licitante participante do certame já que se admite o recurso do licitante contra atos que possam ser praticados em favor de outro concorrente, como neste caso concreto a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o afastamento de seus concorrentes.

IV. DAS ALEGAÇÕES

IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

A alegação da recorrente é que a decisão de habilitação merece revisão:

À Comissão de Licitação

A Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.362/0001-86, com sede na Rua José Domakoski, 407 – Bigorrião, Curitiba/PR, vem por meio desta recorrer ao resultado do Julgamento de Habilitação publicado no último dia 06 de Outubro de 2023, referente à Abertura da Sessão Pública do dia 25 de Setembro de 2023.

No julgamento de habilitação, a Comissão considerou apta a empresa CONSTRUTORA JT LTDA, e analisando a documentação de habilitação da empresa concorrente, temos os seguintes motivos para inabilitação referenciados e justificados pelos itens deste edital:

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme o item 7.1.3.1, temos:

7.1.3 - Comprovação de Qualificação Técnica

7.1.3.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA** ou **CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**. Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONSTRUTORA JT LTDA não comprovou capacidade técnica em apenas 1 atestado, e todas as CATs apresentadas são muito inferiores a uma construção completa de 250m², e também, com valores de contrato muito inferiores, demonstrando a pequena proporção das obras executadas.

Porém a Comissão acatou um acervo técnico de uma edificação de alvenaria de 5.914,17 m². Este acervo, refere-se à Tomada de Preço 42/2021.

O Atestado de Capacidade Técnica em questão, CAT 252022140152, não possui em anexo os quantitativos acervados, o que já é questionável. Para ser mais clarividente, segue abaixo, como exemplo, a planilha orçamentária do lote 3 do processo licitatório correspondente a esta CAT apresentada:

Planilha Orçamentária (Lote 3) – Obra: Reforma Campo de Futebol Areias de Cima

Valor: R\$ 174.528,75

Proposta vencedora deste lote: R\$ 145.139,15.

ITEM Nº		CODIGO	TABELA BASE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% ITEM	% TOTAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS											
REFORMA CAMPO DE FUTEBOL AREIAS DE CIMA											
Endereço: AREIAS DE CIMA - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC										BDI	29,75%
Data Base: Sinapi / Maio_21 – Desonerado			Área total = 5.914,17m ²			Jul/2021					
REFORMA CAMPO DE FUTEBOL AREIAS DE CIMA											
1 REFORMA											
1.1 SERVIÇOS INICIAIS											
1.1.1	5710	GPU	Fôrça de obra em obra de aço galvanizado	m ²	3,00	466,36	626,29	1.879,67	44,36%	1,04%	
1.1.2	10775	Sinapi / Maio_21	Escalada de concreto 2,30 x 8,00 m - alt. 2,50 m - com 1 vanteira - para escritório - completo, sem divisórias externas	m ²	3,00	585,00	798,27	2.372,81	55,64%	1,31%	
Total serviços iniciais								4.093,68	100,00%	2,35%	
1.2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS											
1.2.1	5887	GPU	Retirada de grama sem reaproveitamento	m ²	5.914,17	0,78	1,01	5.973,31	48,33%	1,42%	
1.2.2	9706	Sinapi / Maio_21	Demolição de pilares e vigas em concreto armado de forma manual sem reaproveitamento, AT_1202017	m ³	1,00	441,30	572,70	1.030,90	11,82%	0,19%	
1.2.3	10091	Sinapi / Maio_21	Capa manual de entulho em camadas sucessivas (caso parte grama e entulho de demolições e retiradas)	m ³	96,00	6,18	6,02	769,92	8,82%	0,44%	
1.2.4	91915	Sinapi / Maio_21	Transporte convencional com caminhão basculante 6m ³ rodovia pavimentada (10km)	m ³ km	960,00	0,77	1,00	960,00	13,99%	0,55%	
Total demolições e retiradas								8.734,19	100,00%	5,80%	
1.3 ESTRUTURAL											
1.3.1 ESTRUTURAL MURO H=2m COM DESNÍVEL											
1.3.1.1 MOVIMENTAÇÃO EM TERRA											
1.3.1.1.1	9057	Sinapi / Maio_21	Escavação manual de vala para viga baldrames, com previsto de fôrmas, AT_062017 (Bancos de fundação - vigas baldrames e alvenagem)	m ³	14,00	96,26	129,64	1.730,56	19,21%	0,91%	
1.3.1.1.2	9332	Sinapi / Maio_21	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada, AT_042016	m ³	17,68	24,39	31,66	548,75	23,69%	0,31%	
Total do item								2.279,31	100,00%	1,35%	
1.3.1.2 FUNDAÇÕES											
1.3.1.2.1	9054	Sinapi / Maio_21	Armação de bloco - viga baldrame ou sapata utilizando aço ca50 de 6,3 mm - escorregado, AT_062017	kg	28,00	17,76	23,05	645,40	15,41%	0,37%	
1.3.1.2.2	9057	Sinapi / Maio_21	Armação de bloco - viga baldrame ou sapata utilizando aço ca50 de 12,5 mm - escorregado, AT_062017	kg	144,00	12,97	16,70	2.404,80	57,45%	1,38%	

Eng^o Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS										
REFORMA CAMPO DE FUTEBOL AREÍAS DE CIMÁ										
Endereço: AREÍAS DE CIMÁ - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC										
Data Base: Sinapi / Maio_21 - Desonerado										
Área total = 5,914,17m²										
jul/2021										
ITEM Nº	CÓDIGO	TABELA BASE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% ITEM	% TOTAL
1.3.1.2.3	32971	Sinapi / Maio_21	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (sem massa seca de cimento) área média/bruta 11 - preparo misturado com betoneira 600 l. AT_06/2021	m³	1,60	376,05	488,08	780,92	19,64%	0,45%
1.3.1.2.4	32875	Sinapi / Maio_21	Largamento com uso de bombas, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. AT_12/2015	m³	1,60	172,47	223,85	358,16	8,95%	0,21%
Total do item								4.189,28	100,00%	2,48%
1.3.1.3 INFRAESTRUTURA										
1.3.1.3.1	96544	Sinapi / Maio_21	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca50 de 8 mm - montagem. AT_06/2017	kg	118,00	17,76	23,08	2,673,80	22,23%	1,53%
1.3.1.3.2	96545	Sinapi / Maio_21	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca50 de 8 mm - montagem. AT_06/2017	kg	47,00	16,85	21,87	1,027,89	8,57%	0,59%
1.3.1.3.3	96546	Sinapi / Maio_21	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca50 de 10 mm - montagem. AT_06/2017	kg	148,00	15,18	19,70	2,915,60	24,31%	1,67%
1.3.1.3.4	96526	Sinapi / Maio_21	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, espessura 25 mm, 4 utilizações. AT_06/2017	m²	33,00	70,11	91,00	3,003,00	25,04%	1,72%
1.3.1.3.5	96516	Sinapi / Maio_21	Leitro de concreto magro, aplicado em blocos de concreto ou sapatas. AT_08/2017	m³	0,40	490,54	436,52	182,00	3,16%	0,22%
1.3.1.3.6	94971	Sinapi / Maio_21	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (sem massa seca de cimento) área média/bruta 11 - preparo misturado com betoneira 600 l. AT_06/2021	m³	3,80	376,05	488,08	1,854,70	15,46%	1,06%
1.3.1.3.7	32874	Sinapi / Maio_21	Largamento com uso de bombas, adensamento e acabamento do concreto em estruturas. AT_12/2015	m³	3,80	27,84	36,13	137,20	1,14%	0,08%
Total do item								11,994,28	100,00%	7,11%
1.3.1.4 SUPRAESTRUTURA										
1.3.1.4.1	90776	Sinapi / Maio_21	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação fôrma ou sobrado utilizando aço ca50 de 10,0 mm - montagem. AT_12/2015	kg	82,00	15,13	19,94	1,610,48	16,34%	0,92%
1.3.1.4.2	90777	Sinapi / Maio_21	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação fôrma ou sobrado utilizando aço ca50 de 12,5 mm - montagem. AT_12/2015	kg	161,00	10,75	16,55	2,664,55	27,04%	1,52%
1.3.1.4.3	65454	Sinapi / Maio_21	Plancha de blocos de concreto estrutural 14x19x33 cm (estrutura 14 cm) fck = 4,5 mpa, para paredes com área líquida maior ou igual a 6m², sem vãos inferiores. AT_12/2014	m²	60,00	64,62	83,95	5,037,60	51,12%	2,89%
1.3.1.4.4	65905	Sinapi / Maio_21	Gradeamento vertical em alvenaria estrutural. AT_01/2015	m³	0,60	695,31	922,44	541,45	5,52%	0,31%
Total do item								9,843,49	100,00%	5,84%

Engº Civil
 CREA nº 130.959/9
 Guilherme Viveira de Oliveira

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS										
REFORMA CAMPO DE FUTEBOL AREÍAS DE CIMÁ										
Endereço: AREÍAS DE CIMÁ - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC										
Data Base: Sinapi / Maio_21 - Desonerado										
Área total = 5,914,17m²										
jul/2021										
ITEM Nº	CÓDIGO	TABELA BASE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% ITEM	% TOTAL
Total estrutural muro h=2m com desnivél								28,208,76	100,00%	16,22%
Total estrutural								28,208,76	100,00%	16,22%
1.4 REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS										
1.4.1	67664	Sinapi / Maio_21	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto da fachada, com colar de pedreiro, Argamassa traço 1:3 (preparo em betoneira 400). AT_06/2014	m²	124,20	5,28	6,85	850,77	100,00%	0,49%
Total revestimentos internos e externos								850,77	100,00%	0,49%
1.5 PINTURAS INTERNA E EXTERNA										
1.5.1	69412	Sinapi / Maio_21	Aplicação manual de tinta esmalte acrílico em paredes de fachada (sem presença de vãos)	m²	124,20	1,52	1,67	206,67	1,62%	0,14%
1.5.2	69409	Sinapi / Maio_21	Peintura tinta acrílica látex 2 de paredes em cor branca gel	m²	949,06	12,09	12,09	14,460,72	39,39%	8,53%
Total pinturas interna e externa								15,135,42	100,00%	8,67%
1.6 PAVIMENTAÇÕES										
1.6.1	97064	Sinapi / Maio_21	Compactação mecânica de solo, com compactador de solos tipo placa vibratória	m²	5,914,17	0,51	0,66	3,903,31	6,55%	2,23%
1.6.2	347	CPQ	Borracha verde/roxo 30l	m³	172,43	34,01	44,92	7,747,15	1,24%	4,57%
1.6.3	2361	CPQ	Grêna Luminada (Zepha-usinosa)	m²	5,914,17	12,77	16,57	97,987,19	89,19%	50,15%
Total pavimentações								109,871,29	100,00%	62,95%
1.7 IMPERMEABILIZAÇÕES										
1.7.1	99142	Sinapi / Maio_21	Impermeabilização de fôrma ou viga baldrame com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, esp. = 2 cm. AT_06/2015	m²	37,20	33,82	43,89	1,632,70	100,00%	0,94%
Total impermeabilizações								1,632,70	100,00%	0,94%
TOTAL REFORMA								168,626,81	100%	100,00%
2 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA										
2.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA										
2.1.1	6990	CPQ	Administração local (custos de mobilização, desmobilização, limpeza permanente de obra, equipamentos de segurança coletiva, tratamentos sanitários básicos e demais custos para operação e manutenção do obra) - CAMPO AREÍAS - Governador Celso Ramos	un	1,00	4,547,30	5,901,04	5,901,04	100,00%	3,38%

Engº Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS										
REFORMA CAMPO DE FUTEBOL AREIAS DE CIMA										
Endereço: AREIAS DE CIMA - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC										
Data Base: Sinapi / Maio_21 - Desonerado										
Área total = 6,911.17m ²										
jul/2021										
ITEM Nº	CÓDIGO	TABELA BASE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% ITEM	% TOTAL
TOTAL ADM, DA OBRA								5,901,94	100%	100,00%
TOTAL GERAL								174,528,75	100,00%	100,00%

Além da planilha orçamentária para dar a devida proporcionalidade ao atestado apresentado, vale lembrar que a referida Tomada de Preço 42/2021 publicada continha 3 lotes, sendo eles:

QUADRO DE CUSTOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS PARA RECONSTRUÇÃO/REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO MUNICIPAL SITUADO NA AVENIDA BELA VISTA NO BAIRRO CALHEIROS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.	SERVIÇO	01	2.787.363,51
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS PARA RECONSTRUÇÃO/REFORMA DO MURO E CAMPO DE FUTEBOL SITUADO NA AVENIDA BELA VISTA NO BAIRRO CALHEIROS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.	SERVIÇO	01	242.162,42
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS PARA RECONSTRUÇÃO/REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DE AREIAS DE CIMA SITUADO NO BAIRRO AREIAS DE CIMA EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.	SERVIÇO	01	174.528,75

Dos quais, apenas o Lote 2 e Lote 3 tiveram propostas aceitas e homologadas. Vide Julgamento das Propostas abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 42/2021
PROCESSO:42/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS PARA RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ESPORTIVAS (GINÁSIO E CAMPOS DE FUTEBOL) AFETADAS PELO CICLONE BOMBA OCORRIDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 2021-TR000193 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA) EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

PILARES SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA
V J COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE
TERRAPLANAGEM EIRELI
CONSTRUTORA JT LTDA
TFI ENGENHARIA LTDA

➤ EMPRESAS HABILITADAS NO CERTAME PARA O LOTE 1:

-NÃO HOVERAM EMPRESAS HABILITADAS

➤ EMPRESAS HABILITADAS NO CERTAME PARA OS LOTES 2 E 3:

-CONSTRUTORA JT LTDA
-TFI ENGENHARIA LTDA

NA DATA E HORÁRIOS MARCADOS PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS NÃO COMPARECERAM REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PNA SESSÃO.

ASSIM, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DEU INICIO A SESSÃO COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS.

NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, POIS AMBAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL E TODOS OS PREÇOS CONTIDOS NAS MESMAS (UNITÁRIOS E TOTAL) DENTRO DO VALOR PERMITIDO.

RESTANDO CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA:

LOTE 2:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA:

VALOR TOTAL DE R\$ 199.173,34 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA TFI ENGENHARIA LTDA:

VALOR TOTAL DE R\$ 242.162,42 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 3:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA:

VALOR TOTAL DE R\$ 145.139,15 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA TFI ENGENHARIA LTDA:

VALOR TOTAL DE R\$ 174.528,75 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

ASSIM, POR SER AS DUAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/2006, POR TER OFERTADO O MENOR PREÇO E ATENDIDO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA OS LOTES 2 E 3 SAGRA-SE VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CONSTRUTORA JT LTDA.

SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO. APÓS ESGOTADOS TODOS AO PRAZOS RECURSAIS REMETER-SE-Á O PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Com isso, resta comprovado que apesar da informação falsa ter passado pelo sistema CREA-SC, onde, dá-se a entender que fora executado todo o Lote 1, o atestado não deve vingar como qualificação técnica, pois a empresa de fato executou apenas os lotes 2 e 3 que possuem quantidades ínfimas conforme exemplo orçamentário apresentado acima, e portanto, não atendem a solicitação de edital.

E por fim, mesmo que se desconsidere essa informação, temos que observar que se de fato tivesse sido acervado a obra de REFORMA do ginásio, teríamos duas incompatibilidades com o solicitado edital. Primeiro, por se tratar de uma reforma e não a execução de uma obra nova com pede no edital; e segundo, por não haver similaridade entre as obras de reforma de um ginásio e uma edificação nova de uma UBS, também não acatando a solicitação de edital.

Portanto, evidenciamos que não há como considerar que esta CAT atenda a exigência do Edital.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A empresa não apresentou adequadamente as informações para a sua habilitação econômico-financeira:

Conforme o item 7.1.4.1, temos:

7.1.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, qual seja de 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.

Com isso, deve-se desconsiderar o balanço apresentado do período de Jan/23 a Mai/23, por se tratar de um balanço provisório, e não representar o último exercício social conforme pede em edital. É estabelecido em edital que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2022 podem ser atualizados por índices oficiais, o que não foi feito pela a empresa.

Sendo assim, descartando esse período de 2023, e avaliando apenas o exercício de 2022, constata-se que a empresa não possui nem 10% do capital social, e nem 10% do patrimônio líquido, conforme solicitado no item 7.1.4.7. Além disso, também não apresentou os índices

REF: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CC 106/2023

8/20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contábeis de 2022. Portanto, resta concluir que a empresa não possui a habilitação necessária para demonstrar sua capacidade financeira.

7.1.4.7 – Para fins de avaliação da Capacidade Econômica Financeira a empresa deverá possuir Capital Social de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial OU Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo também a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial OU apresentar a apuração dos Índices abaixo, representados por:

-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ademais, o período de 2023 do balanço apresentado, também não demonstração as contas que compõe o Patrimônio Líquido, indo contra a Norma Brasileira de Contabilidade, ou seja, mais um motivo para desconsideração deste balanço para este pleito.

Caso estes argumentos ainda sejam desconsiderados pela Comissão, pedimos que a comissão exerça o dever de diligenciar o balanço patrimonial provisório de 2023 para constatar a legitimidade dos dados, e também, expor em sua resposta a esse recurso, o resultado dessa análise.

Portanto, conforme apontado acima, solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA JT LTDA, por não comprovar sua qualificação técnica, e também sua qualificação econômica-financeira.

A Comissão tem o poder dever de diligenciar as informações apresentadas para se garantir a justa concorrência.



V. DA ANÁLISE

Cabe ressaltar PRIMEIRAMENTE que qualquer dúvida, omissão, falha ou pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital do certame teve prazo especificado no item 19.7 do Edital, *in verbis*.

“19.7 - Quaisquer dúvidas sobre a presente Concorrência Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.”

Ainda consoante o assunto o art. 41 da Lei 8.666/93 *in verbis*.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital e não tendo modificações, torna-se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

Trata-se dos Princípios à moralidade, impessoalidade administrativa e à segurança jurídica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim, esta Comissão, seguindo as orientações legais e jurisprudenciais, julgou todos os documentos em conformidade com o Edital, e a Administração, na análise da habilitação, tem que se pautar fielmente pelas disposições legais e editalícias, averiguando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas.

Marçal Justen Filho leciona também que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317).

O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação e a modalidade a ser seguida.

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

Portanto, publicado o edital, este vincula não só a administração, mas também os licitantes.

A recorrente ao tentar trazer a baila que a Comissão habilitou a empresa que não possui capacidade técnica tende a agir de maneira a burlar os princípios que norteiam o processo licitatório.

E ainda, há diversos outros princípios a serem seguidos, tais como o do julgamento objetivo que serve para garantir a lisura dos processos licitatórios. De acordo com esse princípio, as licitações devem sempre observar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

os critérios objetivos que foram definidos no edital na hora de fazer o julgamento.

Em outras palavras, a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar. Esse princípio impede que interpretações subjetivas do edital acabem favorecendo um concorrente em detrimento de outros. É um instrumento que favorece a democracia, pois é uma forma de garantir que todos terão a mesma chance de participar.

E há também os princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são considerados como os pilares que sustentam toda atividade da Administração Pública.

O princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão “disponíveis” para atender a interesses particulares, porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

Desta maneira, todas as empresas licitantes, devem compreender que **NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA** o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

O objetivo principal da Administração Pública quando lança o processo licitatório é a busca da contratação mais vantajosa e assim, ao elaborar o Edital há a discricionariedade em estabelecer as regras do Edital. Veja-se que especificamente quanto aos itens da alegação das razões recursais a Lei estabelece limites máximos (e não mínimos), deixando a cargo da Administração prever os requisitos que melhor lhe convier para tal contratação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:”

[...]

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:”

Nota-se que podem inclusive nem constar do Edital como já respondido em sede de impugnação para esta recorrente. O que percebe-se é que a recorrente por diversas vezes tenta com que esta comissão faça julgamentos e/ou análises aprofundadas de áleas (técnicas de engenharia/arquitetura, contabilidade/economia) que não cabem a esta comissão.

Veja-se quanto ao quesito capacidade técnica que Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência.

Por isso, esse documento deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que está o emitindo, bem como todos os dados da empresa. E deve ser feito em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência. Além disso, deve conter os detalhes de como foi a prestação de serviço, ou seja, quanto tempo durou, quais foram as quantidades, se o serviço foi bem executado, a época em que ocorreu, etc.

Quando se trata de Obra ou Serviços de Engenharia esse referido atestado é solicitado comumente em licitações devidamente registrado e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico. Informações a saber colhidas do próprio site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC:



“CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

É o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade profissional, compatível com sua competência.

Também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade.”

[...]

“CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) COM REGISTRO DE ATESTADO

O registro é formalizado pelo vínculo efetuado entre o Atestado expedido pelo contratante e a Certidão de Acervo Técnico da ART da obra/serviço, efetuado através de autenticação eletrônica adicionada na imagem do atestado vinculando-o à respectiva certidão e ao protocolo de solicitação, dispensando a aposição de selos ou carimbos ao documento original por parte do CREA-SC.

Para este procedimento é emitida uma CAT específica da ART da obra/serviço exclusivamente para o registro desse Atestado e que deve sempre acompanhá-lo para comprovação do registro.

O número do protocolo também é informado na certificação final da CAT. Informações ou ressalvas pertinentes, caso necessário, são transcritas na própria CAT.”

[...]

“AS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO PODEM SER EMITIDAS PARA:

Obra ou Serviço Concluído

Certidão de Acervo Técnico que certifica ARTs registradas em Acervo, cuja finalidade é registrar o Atestado (ou documento similar) da obra ou serviço concluído, objeto de um único contrato, expedido sempre pelo Contratante da obra ou serviço, utilizado para participação em concorrências públicas, conforme Lei de Licitações.

Para CAT de Atividade Concluída e respectivo Atestado, todos os Serviços e Atividades Técnicas com suas respectivas quantidades registradas nas ARTs devem estar comprovados pelo atestado. No caso de divergência de informações entre ART e Atestado, deverá ser corrigido o documento incorreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Obra ou Serviço em Andamento

Certidão de Acervo Técnico que certifica ARTs em andamento, devidamente registrada(s) no banco de dados do CREA-SC e que registrará o respectivo Atestado da obra ou serviço em andamento, objeto de um único contrato.

No caso específico em que o Atestado cite exclusivamente etapa concluída e seja(m) emitida(s) ART(s) anotando as atividades concluídas, deve-se solicitar CAT de Atividade Concluída dessa(s) ART(s).

Para CAT de Atividade em Andamento e respectivo Atestado de obra/serviço concluído parcialmente será emitida a CAT a partir da própria ART do contrato que esteja em andamento. Nessa CAT as quantidades e observações anotadas na ART não serão impressos, logo não há necessidade de sua compatibilidade integral com o Atestado Parcial. Demais informações deverão estar de acordo com o respectivo Atestado. O Atestado deverá mencionar explicitamente as atividades até então executadas, o período e as etapas finalizadas.”

Observa-se que a recorrente solicita a inabilitação da concorrente quanto a capacidade técnica alegar que a empresa não atende ao requisito editalício, *in verbis*:

“A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**. Será considerado compatível para fins de requisito para habilitação do proponente no certame, a execução de no mínimo:

- 250m² de construção de edificação em alvenaria;”

Porém a recorrida apresentou em sua documentação atestado de Capacidade Técnica com registro e Acervo Técnico que cumprem perfeitamente aos requisitos editalícios. E, mais, o referido atestado foi emitido por esta Municipalidade para o licitante que comprova a qualidade e aptidão dos serviços por ela executados e ali previstos. Ademais, sua autenticidade foi comprovada pelo próprio CREA/SC, órgão competente para registrar e acervar nos moldes do que já foi exposto acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portanto esta Comissão acolhe integralmente as informações previstas neste atestado, cita-se aqui mais uma vez, emitido por sua **própria** equipe técnica.

Quanto à qualificação econômica financeira o Edital é muito claro:

“7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

7.1.4.1 - Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.1.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, qual seja de 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.**

7.1.4.3 – As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validados e Autenticador (PVA);

7.1.4.4 –O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

7.1.4.5 –O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário”, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

7.1.4.6– No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até a data próxima a abertura das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1.4.7 – Para fins de avaliação da Capacidade Econômica Financeira a empresa **deverá possuir Capital Social de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial OU Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devendo também a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial OU apresentar a apuração dos Índices abaixo, representados por:**

-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

Passivo Circulante

-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total

7.1.4.7.1 – Para a comprovação através dos índices a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa;

7.1.4.7.2 – Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.” (GRIFOS NOSSOS)

Ora, alega a recorrente que a recorrida não atende quanto a qualificação econômica financeira. Porém a empresa remeteu a certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial em conformidade com o Edital, enviou o Balanço Patrimonial de 2022 e um atualizado de 2023 ambos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

autenticados e para fins de avaliação da capacidade econômica financeira enviou os índices oficiais já atualizado que atendem ao Edital, bem como muito embora O Balanço atualizado de 2023 impresso diretamente do sistema SPED tenha vindo cortado ao final, ainda assim os dados utilizados para o cálculo dos índices não estão cortados e estão ali perfeitamente visíveis assim como o Patrimônio Líquido da empresa de R\$ 650.000,00 que já cumpre plenamente ao Edital. Mas em sede de diligência esta Comissão solicitou o Balanço completo para fins de melhor elucidar o julgamento acima e afirma-se mais uma vez que nenhum respaldo merecem as alegações da recorrente.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade:	CONSTRUTORA JT LTDA		CNPJ: 41.969.143/0001-93	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/05/2023		Fls. _____	
Número de Ordem do Livro:	4		_____	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Maio de 2023		_____	
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 503.879,05	R\$ 1.428.156,15	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 503.879,05	R\$ 1.428.156,15	
DISPONÍVEL		R\$ 458.902,98	R\$ 1.360.317,13	
CAIXA		R\$ 458.902,98	R\$ 1.360.214,44	
CAIXA GERAL			R\$ 0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SICRED		R\$ 0,00	R\$ 102,69	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 102,69	
APLICAÇÃO SICRED		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ALMOXARIFADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ALMOXARIFADO		R\$ 44.976,07	R\$ 67.839,02	
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 400,00	R\$ 400,00	
CAPITAL SICRED		R\$ 44.576,07	R\$ 67.439,02	
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 3.741,89	R\$ 6.601,97	
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 40.834,18	R\$ 60.837,95	
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ISS A RECUPERAR		R\$ 503.879,05	R\$ 1.428.156,15	
PASSIVO		R\$ 353.879,05	R\$ 778.156,15	
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.254,00	R\$ 0,00	
FORNECEDORES		R\$ 7.254,00	R\$ 0,00	
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CJ SANTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
LUIZ MIGUEL VENANCIO		R\$ 7.254,00	R\$ 0,00	
MAX MOHR FILHO E CIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO		R\$ 782,13	R\$ 18.769,97	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 782,13	R\$ 18.769,97	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ISS A RECOLHER		R\$ 782,13	R\$ 782,13	
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 17.987,84	
SIMPLES A RECOLHER				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONSTRUTORA JT LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/05/2023
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Maio de 2023

CNPJ: 41.969.143/0001-93

Fls. _____

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 49.990,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 49.990,00
EMPRÉSTIMO SICRED		R\$ 0,00	R\$ 49.990,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 340.842,92	R\$ 709.396,18
LIMITE CONTA BANCÁRIA		R\$ 3.268,92	R\$ 38.726,71
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 337.574,00	R\$ 670.669,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 150.000,00	R\$ 650.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.119,52	R\$ 31.094,85
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (2.119,52)	R\$ (31.094,85)
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, a Comissão Permanente de Licitação ponderou por manter incólume o julgamento de habilitação.

VI. DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos o recurso interposto pela empresa **IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 13.486.362/0001-86, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume o julgamento de habilitação.

Governador Celso Ramos, 13 de novembro de 2023.

**ALCIDES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**